



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 176/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0045729/2021-09

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 2758/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **34847558**

Processo SLA: 2758/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Ardósias Santa Catarina Ltda	CNPJ:	16.829.699/0001-37
EMPREENDIMENTO:	Ardósias Santa Catarina Ltda	CNPJ:	16.829.699/0001-37
MUNICÍPIO:	Felixlândia/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento		
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	3	0
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Alexandra Alves de Assis Reis - Eng. de minas (RAS)	Nº MG20210305480

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.481.987-4



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 03/09/2021, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 26/09/2021, às 22:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34847089** e o código CRC **B5B43F32**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 31/05/2021 o empreendimento Ardósias Santa Catarina Ltda, localizado no município de Felixlândia/MG, formalizou, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) o processo 2758/2021, na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), com a apresentação do Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste pedido de licença foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) como:

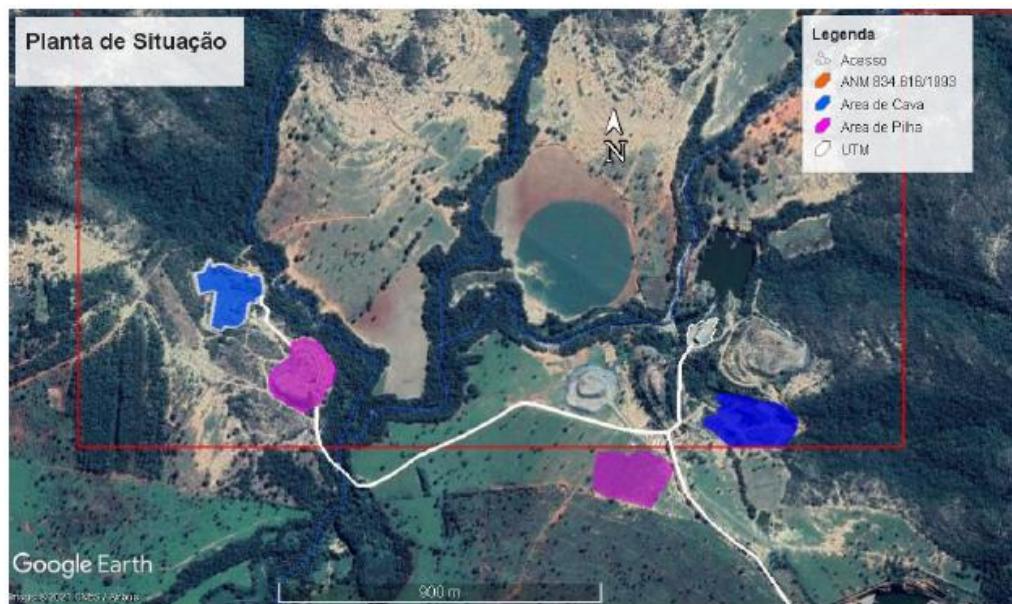
- “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-06-2), com produção bruta de 9.000 m³/ano;
- “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento” (código A-05-04-6), com área útil de 4,9 hectares; e
- “Unidade de Tratamento de Minerais, com tratamento a seco” (código A-05-01-0), com capacidade de 200.000 t/ano.

O porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado tendo em vista a não incidência do critério locacional. O empreendimento se encontra instalado nos imóveis rurais denominados “Fazenda Bocaina” e “Fazenda Buritizinho” e operou por meio da Licença de Operação (LO) nº 007/2008 (Processo Administrativo 02567/2002/04/2007), cuja validade expirou em 13/03/2012.

O recurso humano será composto por 15 funcionários do setor de produção e 01 funcionário na área administrativo, que desenvolverão suas atividades em um turno único, 05 dias por semana.

Conforme imagem a seguir, a extração da ardósia será realizada a céu aberto, em duas frentes de lavra localizadas na poligonal da Agência Nacional de Mineração (ANM) de nº 834.616/1993 e o rejeito/estéril da lavra será depositado em duas pilhas.

Imagen 1: Área do empreendimento.



Fonte: RAS



A extração da ardósia se baseia no corte dos lajões por meio de serras semi mecanizadas, montadas sobre carrinhos. O processo envolve o uso de água tendo como objetivos mitigar a geração do pó proveniente do corte e promover a refrigeração do equipamento. Após o corte, os lajões de ardósia são desprendidos do chão com o auxílio com o auxílio de cunhas manuais.

Após a extração, os lajões seguem para o processo de aparelhamento/tratamento, que envolve o corte e a furação a fim de adequar o produto para sua comercialização. Neste processo também ocorre o uso de água para o resfriamento das serras e mitigação do particulado. Em seguida, a água utilizada será destinada a uma bacia de decantação e posteriormente retornará ao processo de resfriamento das serras e mitigação da geração de particulados.

O material oriundo do decapamento (solo e a rocha que cobrem a jazida), os lajões rejeitados (trincados, lascados e com espessura < 2 cm) bem como o pó gerado no processo de corte da ardósia serão depositados nas pilhas de rejeito/estéril. As pilhas terão as seguintes características:

Tabela 01: Características das pilhas.

4.6.2 Pilha de rejeito/estéril (A-05-04-6 – Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento)			
A atividade é objeto de licenciamento deste RAS?			() Não (Passe para o próximo item) (X) Sim
Denominação: Pilha de Estéril/Rejeito – Área ardósia Verde			
Utilização: (X) Estéril (X) Rejeito			
Volume final (m ³)	696.909,97	Altura total da pilha (m)	40
Área final projetada (m ²)	25.100,00	Altura dos taludes (m)	10
Inclinação de bermas (graus)	3	Inclinação dos taludes (graus)	45
Denominação: Pilha de Estéril/Rejeito – Área ardósia Roxa			
Utilização: (X) Estéril (X) Rejeito			
Volume final (m ³)	87.765,63	Altura total da pilha (m)	47
Área final projetada (m ²)	23.700	Altura dos taludes (m)	10
Inclinação de bermas (graus)	3	Inclinação dos taludes (graus)	45

Fonte: RAS

O empreendimento contará com áreas de apoio como refeitório, escritório, almoxarifado, banheiros, vestiários, posto de combustível e oficina já implantados. Foi informado que as áreas do posto de combustível e da oficina possuem piso impermeabilizado e canaletas interligadas a uma caixa separadora de água e óleo (CSAO). Foi informado que o posto de combustível possui tanque para armazenamento de 3000 litros de diesel. Por meio de relatório fotográfico anexado aos autos do processo, foi constatado tratar-se de tanque aéreo instalado em uma bacia de contenção.

No que se refere à utilização de recurso hídrico no empreendimento, foi informado que serão utilizados até 4,00 m³/dia no consumo humano (sanitários e refeitório), até 4,00 m³/dia no processo de resfriamento das serras e controle de particulados durante o tratamento da ardósia, até 8,00 m³/dia no processo de resfriamento das serras e controle de particulados durante a lavra, até 5,00 m³/dia na lavagem de pisos e equipamentos e até 60,00 m³/dia na aspersão de vias, totalizando um consumo diário de 81,00 m³. Toda a água utilizada no empreendimento é proveniente de captação superficial (córrego “Riachão”). Foi apresentada a certidão de uso insignificante de nº 229815/2020, que certifica a captação de 1,000 l/s



durante 23:00 hora(s)/dia (totalizando 82,00 m³/dia), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18° 35' 2,49"S e de longitude 45° 3' 44,65"W. **Destaca-se que a captação em cursos de água e/ou nascentes demanda autorização para intervenção, ainda que sem supressão, em área de preservação permanente (APP)**, conforme Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

(...)

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. (grifo nosso)

(...)

Art. 59. A intervenção em APPs e Reserva Legal para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental a que se refere o inciso III do art. 3º, excetuadas as alíneas "b" e "g", em pequena propriedade ou posse rural familiar, fica condicionada à apresentação de simples declaração ao órgão ambiental competente, desde que o imóvel esteja inscrito no CAR.

Neste sentido, deve-se considerar que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, dispõe que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais** ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS (grifo nosso).

Como principais impactos inerentes à atividade e informados no RAS, tem-se a geração de processos erosivos, geração de efluentes líquidos, emissão atmosférica geração de resíduos sólidos, emissão de ruídos e vibrações.



Em relação aos processos erosivos, foi informado que a mitigação será realizada por meio da implantação de sistema de drenagem composto por leiras, bermas, canaletas e bacias de decantação.

No que se refere aos efluentes sanitários, foi informado que estes serão destinados para um sistema de tratamento composto por tanque séptico, filtro anaeróbico e sumidouro. Os efluentes oleosos serão destinados a uma CSAO e, em seguida, serão reutilizados no controle de particulados. Os efluentes procedentes do resfriamento de serras e controle de particulados, conforme já mencionado, serão destinados a uma bacia de contenção e em seguida retornarão ao processo.

No tocante às emissões atmosféricas, a geração de particulados será mitigada por meio da utilização de água nas serras e da aspersão das vias de acesso do empreendimento. A geração de gases veiculares será reduzida através de manutenções periódicas dos motores.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informada a geração de óleo lubrificante e fluido/óleo hidráulico usado, óleo/graxa, estopas sujas com óleo/graxa, filtro usado, plástico, madeira, papelão, lodo do tanque séptico, borra de óleo da csao, EPI, pneus e sucatas. Todos estes resíduos serão destinados a empresas especializadas. Não foi informado sobre a geração e destinação de resíduos de característica doméstica.

A geração de ruídos será mitigada por meio de manutenções periódicas dos motores.

Deste modo, com fundamento nas informações citadas acima e considerando-se a não apresentação de autorização para intervenção ambiental para a captação superficial em curso de água, e considerando o disposto no artigo 15 da DN Copam 217, sugere-se o indeferimento do pedido de licenciamento simplificado ao empreendimento Ardósias Santa Catarina Ltda para a realização das atividades de “lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento”, “pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento” e “Unidade de Tratamento de Minerais”, no município de Felixlândia/MG.